COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS RELEVANTES AOS RPPS – COPAJURE

REUNIÃO VIRTUAL DE 25 DE JUNHO DE 2020

MEMÓRIA DE REUNIÃO

A Coordenadora abriu a reunião, agradeceu a presença virtual de todos. Lembrou que o último encontro ocorreu no Município de Recife, Pernambuco, junto com a reunião do CONAPREV, em 29 de novembro de 2019. Lembrou que naquela reunião foram ouvidos representantes dos RPPS do Acre, Espírito Santo, SP e Paraná sobre a implementação da reforma da previdência nos Estados. Que daquela reunião até o presente momento muitas das dúvidas existentes sobre os procedimentos que os entes federativos deveriam tomar quanto à EC nº 103/2019 foram dirimidas, mas algumas ainda continuam. A pandemia tomou o lugar da elaboração de legislação pelos Estados e Municípios, gerando a necessidade de muita legislação para regulamentar diversos assuntos (contratos, fechamento de setores da administração pública e da sociedade, horário de funcionamento de órgãos públicos, etc.) e, em alguns casos, a reforma da previdência tem ficado em segundo plano. Principalmente a implantação da alíquota de 14% pelos municípios. E também foi publicada a LC nº 173/2020, que tomou espaço de muita discussão, inclusive agora com a publicação da Portaria SEPRT/ME 14816/2020. Também tem se debatido sobre o adiamento das eleições municipais deste ano. Mas algumas questões se desenvolveram e que vale a pena se fazer um resgate:

- Narlon Gutierre Nogueira foi nomeado Secretário da Previdência (05/02/2020, foi publicada a portaria de nomeação no DOU)
- Forma de se aplicar a reforma da previdência nos Estados, Municípios e DF. Desde então já tivemos algumas notícias como:

DF – o governador entendeu por estender a EC 103 aos servidores do DF por meio de Ofício Circular. Sofreu algumas derrotas no Poder Judiciário e agora encaminhou a reforma.

ALAGOAS – interpretavam que a Constituição do Estado já daria poderes ao Governador para tratar da questão da idade mínima. Quanto à contribuição previdenciária aprovaram a Lei Complementar 52/2019. No art. 14 fixaram 14% para ativos e 14% acima do salário mínimo para aposentados e pensionistas. Patronal de 14% para o Fundo Previdenciário e 28% para o Fundo Financeiro. O desconto acima do salário mínimo por aposentados e pensionistas está sendo discutido pela Associação dos Procuradores do Estado, com liminar. Mas o TJ/AL suspendeu a segurança.

Processo 0803654-33.2020.8.02.0000. Dados enviados pelo Presidente do RPPS de Alagoas: Sindicato dos Policiais Civis de Alagoas (Sindpol) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), processo nº 08018416820208020000, questionando a Lei Complementar 52/2019.

MG – tínhamos notícia que não ia fazer a reforma, mandou a reforma da previdência para a ALE/MG.

Na última reunião a COPAJURE também discutiu sobre a revogação do §21 do art. 40 da CF pela EC 103/2019, se essa questão envolvia imunidade tributária ou isenção tributária. Sobre esse tema o Sr. Subsecretaria enviou a Nota Cosit/Sutri/RFB nº 335, de 13/12/2019.

Também foi discutida a necessidade do referendo, exigido no art. 36 da EC 103/2019. No PR existe uma lacuna de 15 dias entre a promulgação da EC 45/2019 e a publicação da lei do referendo. Também foi discutida a acumulação prevista no art. 24 da EC 103, principalmente nos casos em que o servidor ou dependente tem acúmulo constitucional de cargos ou pensão. Também houve uma breve discussão sobre como conceder benefício previdenciário a pessoas transsexuais. Comentado sobre um caso de SP.

Na sequência passaram todos a comentar sobre a Portaria 1348/2019, com parecer favorável pela AGU. E sobre necessidade de divulgação do edital para seleção de servidores temporários para o INSS.

A Coordenadora noticiou aos membros a participação da COPAJURE na discussão da minuta da Lei de Responsabilidade Previdenciária, informando que foi uma discussão muito profícua. Lembrou que pediu a ajuda dos membros em vários temas. A discussão foi bem democrática, com a SPREV ouvindo todos os representantes do grupo em vários pontos. As dúvidas encaminhadas relacionaram-se com:

- Cálculo da média – se é usado o salário mínimo da época ou o valor base de desconto, se menor que o salário mínimo
- Estrutura de governança e forma de escolher membros das diretorias (Claudinha)
- Tema 313 STF: prazo decadencial de dez anos para revisão de benefício (Dr. Nei)
- Contratação de seguradora para pagamento de auxílios doença, acidente de trabalho, salário maternidade

- Art. 4 da LRP que elenca magistrados e membros do MP e conselheiros do TC. Redação devia ser genérica ou detalhar?
- Art. 54. Responsabilidade dos gestores nos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão aos RPPS

O projeto foi finalizado e seria encaminhado aos órgãos competentes pela SPREV.

A COPAJURE também participou da elaboração de sugestões de redação ou de inclusão de temas na minuta de alteração da Portaria 402/2008, enviada pela SRPPS. A SPREV abriu processo de consulta por meio da Portaria nº 8153, de 23/03/2020.

Foi comentada a publicação da Portaria SPRET/ME 14671, de 18/06/2020 que nomeou grupo de trabalho para debater as manifestações apresentadas em consulta pública para alteração da Portaria MPS 402/2008, sendo que da COPAJURE participarão a Coordenadora, Rafael, Roger e Fabiano, indicado pelo Jefferson.

Quanto à planilha de leis locais e ações judiciais para acompanhamento a Coordenadora agradeceu a todos que participaram na elaboração desse estudo, mandando notícias sobre suas ações, seus projetos de lei, de emenda constitucional, lei orgânica. Esse não é um projeto estático, tanto que continua sendo alimentado. O que se percebe é que os municípios estão em grande desvantagem. A maioria dos Estados já fez ou está com sua PEC na Assembléia Legislativa.

A ABIPEM já está desenvolvendo o sistema para colocar a planilha no ar. Ela será acessada tanto pela página na internet do CONAPREV, COPAJURE, ABIPEM e ANEPREM. E outras cujo interesse surgirem na sequência.

Quanto às ações judiciais foram mencionadas as ADI **6254, 6255**, 6256, **6258** para acompanhamento da COPAJURE. Sobre essas ações já foram trocadas mensagens no grupo, com a notícia de que o Ministro Barroso não deu liminar e, na semana passada, junto com as ADI 6271 e 6367 o Ministro Barroso referendou o voto que negou a medida cautelar, considerando constitucionais o art. 1º que alterou o art. 149, §1 da CF, o art. 11 da EC 103/2019 – alíquotas progressivas.

Após um período sem julgamento em ações relevantes aos RPPS parece que o STF retomou esses temas em algumas ações.

No que tange ao que acompanhamos foi apresentado resumo dos itens que foram tratados, principalmente por mensagens no grupo do whatsapp:

- Aprovação pelo Presidente da República de parecer AGU sobre natureza jurídica e efeitos do benefício especial;
- Notícia sobre duas ações judiciais (RS e MT): os Estados conseguiram manter desconto de alíquota própria dos seus militares, não se vinculando à alíquota da lei, em que pese a Instrução Normativa 6/2020 que acrescentou o art. 22-A na Instrução Normativa 5/2020
- Demos notícia daquela ação que foi movida contra BACEN e FEBRABAN, concedida liminar para suspender os descontos dos consignados por 4 meses. Depois a notícia de que a liminar foi suspensa
- MP 946 que extinguiu fundo PIS/PASEP mas não suspendeu o pagamento da contribuição devida ao PASEP
- IPREV/DF conseguiu liminar para não pagar o PASEP – Agravo de Instrumento 1001158-10.2020.4.01.0000

- Notícia do PL 1161/2020 que perdeu objeto com a aprovação da LC 173/2020, no tocante à suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais
- Discussão sobre a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a pensão, quando dividida em cotas. RE 1008294
- Notícia sobre decisão que envolve o PR, isentando a unidade gestora da obrigação de pagamento de condenações judiciais, blindando o Fundo Previdenciário. Essa decisão foi importante para auxílio na redação do art. 8, §6 da LRP.
- Discussão sobre a Instrução Normativa 05 sobre militares

Na sequência o Dr. Nei passou a relatar algumas ações judiciais:

Tema 445 – os Tribunais de Contas devem analisar os atos de concessão de aposentadoria no prazo de 5 anos a contar da chegada do processo administrativo na Corte de Contas. Julgado

Tema 709 – julgado

Tema 1071 – não julgado – data de ingresso no serviço público à luz do art. 40, §16 da CF, para fins de definição do alcance temporal do direito de opção do servidor público federal oriundo de cargo público de outro ente federação, ao novo RPC

Tema 1050 – STJ – base de cálculo dos honorários na via administrativa – não julgado